

L E I Nº 4858/96
de 15 de maio de 1996

Proíbe fumar nas áreas das agências dos estabelecimentos bancários destinadas ao atendimento público.

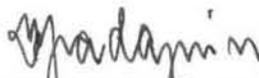
A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

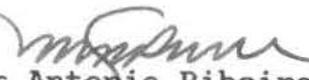
Art. 1º. É proibido fumar nas áreas das agências dos estabelecimentos bancários destinadas ao atendimento público.

Art. 2º. Os infratores serão multados com o pagamento de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), inclusive nas reincidências.

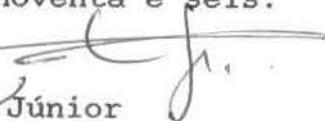
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de maio de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Costa)